

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014
(Do Sr. JOSÉ MENTOR)

Proíbe a produção, industrial ou artesanal, a posse, a guarda, o fornecimento, a aquisição, o uso e a comercialização de linhas cortantes destinadas a empinar brinquedos tipo pipa ou papagaio, assim como de misturas destinadas a tornar as linhas cortantes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam proibidas a produção, industrial ou artesanal, a posse, a guarda, o fornecimento, a aquisição, o uso e a comercialização, inclusive pela Internet, de linhas cortantes destinadas a empinar brinquedos tipo pipa ou papagaio, assim como de misturas de cola com vidro moído, limalhas de ferro ou outros materiais similares destinadas a tornar as linhas cortantes.

Art. 2º Os pais ou responsáveis zelarão para que os seus dependentes menores de 18 (dezoito) anos não infrinjam o disposto no art. 1º.

Art. 3º Salvo o disposto no art. 4º, serão punidos, com detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa, os infratores ao disposto no art. 1º.

Art. 4º Será punido, com detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa, se o fato não constituir crime mais grave, aquele que utilizar linhas cortantes para empinar pipas ou papagaios ou para qualquer outra finalidade recreativa.

Art. 5º O menor de 18 (dezoito) anos que for encontrado em ato infracional contra o disposto no art. 1º será imediatamente conduzido à presença do Juiz da Vara da Infância e da Juventude, juntamente com o material apreendido, para a aplicação das medidas socioeducativas nos termos da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, aplicando-se ao pai ou responsável a pena de multa cominada no art. 249 do mesmo diploma legal.

Art. 6º Se da infração ao disposto no art. 1º resultar lesão corporal ou morte, o autor responderá nos termos da legislação penal, devendo a pena ser aumentada em até um terço; e, no caso de dano material, pela reparação civil correspondente nos termos do Código Civil.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em consideração, em si mesmo, é autojustificado, mas sempre é de bom alvitre traçar algumas considerações, reforçando a percepção daquilo que já salta aos olhos de todos. O que era uma simples brincadeira de crianças e adolescentes tornou-se, com o uso do cerol e similares, uma ameaça à integridade física das pessoas que acarreta, inclusive, mortes.

Essa “brincadeira” pode ser extremamente perigosa, pois quando a linha está totalmente esticada, dificilmente tem-se a visão da mesma e, ao passar em velocidade (ou não) por ela, funcionará como uma perfeita guilhotina lançada ao vento, um verdadeiro instrumento perfurocortante, podendo produzir lesões de grande profundidade.

Em outras palavras, o que era uma brincadeira penetrou na esfera penal e assim deve ser tratada. Sucedendo-se os casos de motociclistas, ciclistas e transeuntes feridos ou mortos por linhas cobertas com mistura de cola com vidro esfacelado, vidro moído, limalhas de ferro ou qualquer material perfurocortante, vulgarmente conhecida com o “cerol”, bem como com linhas industrializadas com material cortante. Noticiam-se, também, casos de animais que foram vítimas do uso cruel desse material, particularmente aves com asas e dedos decepados.

Diante desse quadro enfático verificou-se a extrema necessidade de criminalizar a **produção**, industrial ou artesanal, a **posse**, o **fornecimento**, a **aquisição**, o **uso** e a **comercialização**, inclusive pela internet, das linhas cortantes que, como verificado em pesquisas realizadas, não possuem outra finalidade.

Na tentativa de amenizar o dano sofrido, é que se propõe neste projeto de lei a criminalização desta brincadeira, subsistindo ainda o dever de indenizar civilmente a vítima.

Pode-se dizer que a indenização por dano material não tem como finalidade compensar a vítima pelo prejuízo sofrido. Seria, antes de tudo, uma punição ao ofensor, não podendo ultrapassar proporções que afetem sua subsistência, mas deve servir como exemplo para que tal ato ilícito não seja mais cometido.

Do endereço eletrônico da Campanha Nacional “Cerol Não!” (www.cerol.com.br), reproduzimos as fotos de algumas vítimas do cerol.



Querendo crer que, em face do exposto e diante das imagens chocantes como as trazidas aqui, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de julho de 2014.

JOSÉ MENTOR
Deputado Federal – PT/SP